



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 109-6

20 setembro 2012

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
109.^a sessão
24 – 28 setembro 2011
Londres, Reino Unido

Admissão de observadores

Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização dispõe que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia da sessão do Conselho e das reuniões dos comitês que estarão abertos aos observadores aceitos¹. Só os Membros poderão participar das reuniões do Comitê de Finanças e Administração. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento ICC-106-4) dispõem que, a convite da JCSP, poderão participar das reuniões da mesma não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras. Observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através de seu Presidente.

2. Na 106.^a sessão do Conselho, em março de 2011, propôs-se que, para simplificar o processo de aceitação de observadores, o Conselho, em sua última sessão de cada ano cafeeiro, aprovasse uma lista dos observadores a serem admitidos às sessões do ano cafeeiro seguinte. Uma lista de observadores a serem admitidos às sessões do Conselho em 2011/12 foi aprovada em setembro de 2011 (ver documento ICC-107-9 Rev.1). Propõe-se que, como no caso dos oradores do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro, os assessores do Grupo Central do Fórum Consultivo sejam admitidos à sessão, na qualidade de observadores. Dados relativos aos observadores dessa lista que comunicaram ao Diretor-Executivo que estarão presentes, indicando as reuniões de que desejam participar, são reproduzidos no Anexo I. Outros observadores potenciais que desejem participar das reuniões deverão fazer chegar solicitações de status de observador ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até 45 dias antes do início da sessão (isto é, até 9 de agosto de 2012).

¹ O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos comitês e de outros órgãos subsidiários e consultivos.

3. Sugere-se que, nesta sessão, os itens relativos a finanças e administração que constam da ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros exclusivamente.

Sessões de 2012/13

4. Propõe-se que, como em 2011/12, para simplificar o processo de aceitação de observadores e incentivar a presença de países não-membros e outros observadores, o Conselho aprove uma lista de observadores que poderão ser admitidos às sessões de março e setembro de 2012/13. No Anexo II reproduz-se uma lista de observadores que foram convidados a sessões anteriores do Conselho e cuja admissão no próximo ano cafeeiro poderia ser considerada. A lista foi ampliada para incluir os assessores do Grupo Central, os oradores do Fórum Consultivo e mais cinco organizações internacionais: Banco Asiático de Desenvolvimento (BAsD); Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE); Corporação Financeira Internacional (CFI); Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e Organização dos Estados Americanos (OEA). Também se propõe que especialistas da área de Estatística continuem a ser convidados às reuniões do Comitê de Estatística.

5. Países e organizações que não constam da lista do Anexo II mas desejam status de observador devem fazer chegar sua solicitação desse status ao Diretor-Executivo Interino, por escrito, até o mais tardar 45 dias antes da sessão (isto é, até 17 de janeiro e 25 de julho de 2013). Com respeito a outras organizações e indivíduos que sejam convidados a comparecer a sessões do Conselho para fazer apresentações ou contribuições sobre tópicos específicos, o Conselho seria informado do fato no início da sessão, e eles só compareceriam para os fins do item pertinente da ordem do dia.

6. O Conselho determinará em cada sessão os itens específicos abertos a observadores dessas categorias. No Anexo III são reproduzidos os Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e a regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie a admissão dos observadores que constam da lista reproduzida no Anexo I e os itens e reuniões abertos a eles na 109.^a sessão, e que aprecie e aprove os observadores que poderão ser admitidos às sessões do Conselho no ano cafeeiro de 2012/13.

OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR DA SESSÃO DO CONSELHO E DE OUTRAS REUNIÕES

Organizações intergovernamentais	Reuniões / Itens de interesse
Banco Mundial	Conselho e Comitês
Centro de Comércio Internacional (CCI)	Conselho e Comitês
Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)	Conselho e Comitês
Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)	Conselho e Comitês
Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)	Conselho e Comitês
Organização Interafricana do Café (OIAF)	Conselho e Comitês
Países não-membros	
Arábia Saudita	Conselho e Comitês
China	Conselho e Comitês
Federação Russa	Conselho e Comitês
Japão	Conselho e Comitês
Laos, República Democrática Popular do	Conselho e Comitês
Associações do setor privado	
All Japan Coffee Association (AJCA)	Conselho e Comitês
Associação dos Cafés Finos da África (AFCA)	Conselho e Comitês
Especialistas em Estatística	
Andrea Thompson	Comitê de Estatística
Robert Simmons	Comitê de Estatística
Oradores do Fórum Consultivo e assessores do Grupo Central ainda não incluídos nas delegações dos Membros ou dos observadores.	
Nicolas Tamari, Sucafina S.A.	Conselho e Comitês
Noemí Pérez, FAST	Conselho e Comitês
Apresentações / Contribuições sobre tópicos específicos	
—	
Solicitações de novos observadores nesta sessão	
Dr. Gavin Fridell, titular da Canada Research Chair em Estudos de Desenvolvimento Internacional e Professor adjunto da Universidade de Saint Mary, de Halifax, Canadá (solicitação para comparecer à 110.ª sessão do Conselho)	Ver documento ICC-109-6 Add. 1

OBSERVADORES A SEREM ADMITIDOS ÀS SESSÕES DO CONSELHO EM 2012/13

Países não-membros

África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Sérvia
Arábia Saudita	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Síria, República Árabe da
Argélia	Egito	Líbano	Sri Lanka
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sudão
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Trinidad e Tobago
Austrália	Federação Russa	Marrocos	Ucrânia
Belarus	Fiji	Maurício	Uruguai
Belize	Guiné Equatorial	Mianmar	
Botsuana	Irã, República Islâmica do	Moçambique	
Camboja	Islândia	Nepal	
Canadá	Israel	Nova Zelândia	
Chile	Japão	Omã	
China	Jordânia	Paquistão	
Cingapura		Peru	

Organizações intergovernamentais

- Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)
- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD)
- Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Corporação Financeira Internacional (CFI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo do Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
 - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUUDI)
 - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUUDI-ICS)
- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

Associações científicas que se dedicam ao café

- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)
- Rede Mundial de Genômica do Café (ICGN)

Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Indicadas pelo Conselho para 2011/12 e 2012/13.

Oradores do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro

Convidados pelo Grupo Central e o Diretor-Executivo em 2012/13.

Assessores do Grupo Central

Indicados pelo Conselho.

Especialistas em Estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística

- Neil Rosser (*OLAM Europe*)
- Rob Simmonds (*LMC International Ltd, Reino Unido*)
- Judy Ganes (*J. Ganes Consulting LLC*)
- Andrea Thompson (*Coffee Network*)

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**ARTIGO 15****Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16**Cooperação com organizações não-governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.